



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LO-0011, outorga a presente

## Licença de Operação Nº 41/2026

em favor de SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG, CNPJ nº 13.128.780/0044-31, sediado na Rua Frei Luis Canolo De Noronha, Nº 42, Ponto Novo, Aracaju, SE, CEP 49.097-270, referente a **Construção de banheiros e sistema de esgotamento sanitário dos quiosques da Orla de Aruana, localizados na Rodovia José Sarney, Bairro Aruana, CEP: 49.001-377, Aracaju/SE; Coordenada Geográfica (UTM DATUM WS-84 24L): Início: Longitude - 711176.00 m E / Latitude - 8781808.00 m S. Final: Longitude - 710749.00 m E / Latitude - 8781195.00**

### Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 17:36:00 do dia 13/04/2026, com validade por 05 anos, vencendo-se em 13/04/2031.
02. O código de controle desta licença é **<c13f2cb88afc98499ba3fddf7a011a5c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 41/2026

Código: c13f2cb88afc98499ba3fddf7a011a5c

## Condicionantes

---

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
3. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento de efluentes;
4. Esta licença não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente;
5. O empreendedor deverá efetuar manutenção sistemática na área, visando garantir seu adequado funcionamento e segurança;
6. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permita o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes;
7. Considerando o papel social das estruturas públicas e de lazer, recomenda-se que o requerente promova a adequação contínua de todos os sanitários dos quiosques às normas de acessibilidade vigentes (NBR 9050/2020). Ressalta-se que tal medida, embora acessória ao licenciamento ambiental, visa garantir o desenho universal e o cumprimento da legislação federal de inclusão, devendo ser objeto de monitoramento pela gestão do empreendimento;
8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente;
9. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
10. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
11. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença ou nos documentos acostados aos processos, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença de Autorização Ambiental, poderá a Adema:
  - a) Suspender de imediato a licença de autorização ambiental e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente;
  - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
  - c) Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.